

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COIMBRA LTDA EPP**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 09.120.939/0001-64, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 1707, na cidade de Marau - RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **JOSÉ MARCOS DAL ASTA COIMBRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Carta Convite n.º 03/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Unt. (R\$) Mensal	Total (R\$)
1	mês	12	Manutenção e Assistência Técnica em Informática	6.650,00	79.800,00

§ 1º A **CONTRATADA** deverá realizar, sempre que solicitada, manutenção de equipamentos de informática das Secretarias Municipais, EMEIs, EMEFs, Projeto AABB Comunidade, ESFs, CAPS, computadores, impressoras, modems, hubs e estabilizadores (aproximadamente 1.000 unid./total de equipamentos); atualização de software, instalação e manutenção de antivírus, consultoria na área de aquisição de equipamentos bem como a elaboração de laudos técnicos dos equipamentos adquiridos por esse Município.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) profissionais da área para desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Marau, sendo no mínimo 01 (um) com graduação em Ciências da Computação e obedecendo à seguinte ordem de chamada:

- problemas comunicados pela parte da manhã, deverão ser solucionados no mesmo dia;
- problemas comunicados pela parte da tarde, deverão ser solucionados até as 12:00 horas do dia seguinte.

§ 3º O profissional deverá desempenhar suas funções e atender ao objeto ora licitado, ficando a disposição durante o horário de funcionamento dos departamentos administrativos, exceto em dias de feriado e dias em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

§ 4º A seleção do profissional que prestará os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 5º A **CONTRATADA** exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

§ 6º É obrigação da **CONTRATADA** manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATANTE** fiscalizar os mesmos.

§ 7º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 8º A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais Solicitantes.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 10º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada das Secretarias Municipais Solicitantes.

§ 11º O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a prestação dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestados através de prepostos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4.ª. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil, oitocentos reais), sendo o valor mensal a ser pago é de **R\$ 6.650,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) e será pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais da Educação e da Saúde, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1.ª.

§ 1º Para o efetivo pagamento, *as faturas deverão se fazer acompanhar:*

a) Das **guias de recolhimento** das contribuições para o **FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa**, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

b) Declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Carta Convite nº 03/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou prepostos do **CONTRATANTE** em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo de **02 (dois) dias** para iniciar os serviços, contados após a emissão da solicitação das Secretarias, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo único. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços a relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa							
Órgão	Despesa			Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ	Categoria Econômica	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401	12	365	9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601	10	122	23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso
2136	20	M D E
2156	40	ASPS

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Carta Convite n.º.03/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 01 de setembro de 2016.

**COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
COIMBRA LTDA EPP**
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____